DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3466/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1927/2013
PROTOCOLO	:	1328696
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 013/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 350/2010
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE CESTAD BÁSICAS
CONTRATADA	:	MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 79.451,60
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 1ª FASE - ´PROCEDIMENTO LICITATORIO - CONVITE — 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame dos atos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº350/2010, da formalização e da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 013/2010 (fls. 50/51).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 350/2010, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição d cestas básicas, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl.50).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 79.451,60 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (fl.50).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias, conforme definido no item 12.3 do instrumento convocatório (fl. 19).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8806/2016 (fls. 150/154).

O douto Ministério Público de Contas na mesma esteira de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-5891/2016 (fl. 155), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 350/2010, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição d cestas básicas, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl.50).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 79.451,60 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (fl.50).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias, conforme definido no item 12.3 do instrumento convocatório (fl. 19).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira,

segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 153):

Valor Empenhado	R$ 79.451,60
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 79.451,60
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 79.452,60

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 154), *in verbis:*

> Diante de todo o exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório realizado na modalidade de CONVITE Nº 350/2010 realizado pelo Município de Campo Grande (CNPJ 03.501.509/0001-06), com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS E AÇÕES SOCIAIS – SAS, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso II e com a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do substitutivo de contrato EMPENHO Nº 013/2010, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso II e com a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> c) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do substitutivo de contrato EMPENHO Nº 013/2010, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III e com a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 155), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 150/154 Peça 37) , este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** do procedimento licitatório, formalização e prestação de contas da Nota de Empenho n° 013/2010, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 350/2010 e da formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 013/2010 (fls. 50/51) emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais, por sua Secretária Municipal, Senhora Maria Berenice Jacob Domingues, CPF/MF nº 201.563.591-20, em favor da Empresa MDR Distribuidora e Serviços Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 08.923.782/0001-17, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 013/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Berenice Jacob

Domingues, CPF/MF nº 201.563.591-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator